



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Publicado no mural da
Prefeitura de Cumaru do Norte
Em: 30/09/20
Cleusa L. da Silva
Assinatura

DECRETO Nº 097/2020, DE 30 de setembro de 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento do COVID-19, observando as recomendações do Decreto Estadual nº 800/2020, e dá outras providências.

A senhora CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI, Prefeita do município de Cumaru do Norte – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal de Cumaru do Norte.

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020 que aponta complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde – SUS no enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e a operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo de promover achatamento das curvas de contaminação;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº800/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, adota integralmente, naquilo que lhe for pertinente, as determinações, classificações e recomendações estipuladas no Decreto Estadual nº800/2020 com as alterações de redação publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 31/07/2020 – número 34.298.

Art. 2º - O município de Cumaru do Norte, em razão de sua atual classificação na zona de risco bandeira laranja, determina a todos que estejam em seu território municipal, obrigatoriamente, observem as condições, distanciamento social e protocolos estabelecidos no Decreto Estadual nº800/2020 com as alterações de redação publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 31/07/2020 – número 34.298.



45



Art. 3º - Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino, públicas e privadas, até o dia 31 de outubro de 2020.

Art. 4º - A população, prestadores de serviços e comércio em geral estão obrigados a cumprirem o disposto no presente Decreto, sob pena das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, por infração, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, por infração, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, embargo e/ou interdição temporária de estabelecimentos.

§1º - Independente das penalidades acima, os dados dos infratores e cópia do processo administrativo instaurado serão encaminhados para a Polícia judiciária a fim de procederem o que for de direito na área criminal.

§2º - A fiscalização e o recolhimento dos dados pessoais dos infratores ficarão a cargo do Departamento Vigilância Sanitária Municipal, que atuará através de seus agentes designados, podendo solicitar servidores municipais pertencentes a outros departamentos e secretarias, para fins de apoio na fiscalização.

§3º - Após o recolhimento dos dados pessoais do infrator, imediatamente, será entregue ao infrator cópia da autuação, informando o local onde o infrator deve comparecer para fins de realizar o pagamento da multa ou apresentar defesa, no prazo de 48 horas, contados da autuação.

Art. 5º - Sempre que necessário, o Departamento de Vigilância Sanitária, através da Secretaria da Saúde Municipal, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento de todas as disposições deste Decreto.

Art. 6º - O expediente na Administração Pública Municipal será determinado pelos Secretários Municipais de cada área de atuação, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único - Todos os servidores, pertencentes ao grupo de risco ou não, que já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento



[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Publicado no mural da
Prefeitura de Cumaru do Norte
Em: 30/09/20
Cleusa G. da Silva
Assinatura

médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo, retornarão ao expediente presencial imediatamente.

Art. 7º - As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito municipal, observarão, o que consta dos anexos deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19, no município de Cumaru do Norte, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete da Prefeita, 30 de setembro de 2020.


Cleusa Gonçalves Vieira Temponi
Prefeita de Cumaru do Norte

